



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3318/2021

Data da disponibilização: Terça-feira, 28 de Setembro de 2021.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato da Presidência CSJT**

**ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CSAN Nº 64/2021**

Institui Grupo de Trabalho destinado a revisar as estruturas da base de dados do SIGEP-JT e analisar a viabilidade de unificação da solução com base de dados centralizada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a Resolução CSJT Nº 217, de 23/3/2018, que institui o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT) como ferramenta informatizada de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho;

considerando a Resolução Nº 370 de 28/1/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD),

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para revisar e padronizar a base de dados do SIGEP-JT e seus módulos - gtRevisaoBDSigep.

Art. 2º O gtRevisaoBDSigep atuará pelo prazo de 90 dias, a contar da publicação deste Ato, tendo as seguintes atribuições:

I - revisar a modelagem de dados do SIGEP-JT e seus módulos, considerando as melhores práticas de modelagem e utilizando como referência os Guias técnicos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II - prever e planejar o processo de implementação de base de dados única e centralizada para toda a Justiça do Trabalho, sendo sua possível implantação no datacenter da JT;

III - prever e planejar eventual migração para solução de nuvem, seja ela pública ou privada, sem prejuízo à aplicação;

IV – disponibilizar relatórios com apresentação das propostas de melhorias associadas às análises técnicas realizadas nas estruturas da base de dados do SIGEP-JT;

V – dar conhecimento aos Tribunais Regionais do Trabalho, ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho dos estudos e análises realizadas e ações deliberadas; e

VI - prestar conta dos trabalhos realizados à Coordenadoria de Sistemas Administrativos Nacionais (CSAN), que se incumbirá de informar à Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT (CNE-SIGEP-JT).

Art. 3º O gtRevisaoBDSigep será integrado pelos seguintes membros:

I - EULER CRUZ DE SOUZA, servidor requisitado da CODEVASF, em exercício no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, integrante técnico, como coordenador;

II - HENRIQUE FERNANDES MONTEIRO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, integrante técnico, como coordenador substituto;

III - ANDRÉ RIBEIRO DE SOUZA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, integrante técnico;

IV - CELSO ROGÉRIO VIEIRA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, integrante técnico;

V - GUSTAVO RAMOS ALMEIDA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, integrante técnico;

VI - HELEN PETERS DE ASSUNÇÃO, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, integrante técnica;

VII - HUDSON LINCOLN GOMES DOS SANTOS, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, integrante técnico;

VIII - MAURÍCIO RODRIGUES DE MORAIS, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, integrante técnico;

IX - PAULO EDUARDO GAZOLA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, integrante técnico; e

X - TADEU DE JESUS RIBEIRO REIS, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, integrante técnico.

Art. 4º As reuniões do gtRevisaoBDSigep serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Brasília, 27 de setembro de 2021.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra Presidente

### **Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões**

#### **Acórdão**

#### **Acórdão**

**Processo Nº CSJT-PP-0003351-29.2018.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Sérgio Murilo Rodrigues Lemos
Requerente	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUCLA
Requerido(a)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUCLA
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **A C Ó R D ã O**

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSSRL/ /

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUCLA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARA ADOÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO VALOR BÁSICO DOS VENCIMENTOS DOS JUÍZES CLASSISTAS COMO SENDO O VALOR DE R\$ 6.075,36. MATÉRIA VERSADA NA ADI 5179 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.** 1. A parte requerente possui legitimidade para representar categoria dos Juizes Classistas e a matéria versa acerca da supervisão administrativa da Justiça do Trabalho, garantia de autoridade da decisão deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CF, art. 111-A, §2º, II). Nos termos dos artigos 21, I, b, e 73 do RICSJT Pedido de Providências conhecido. 2. O requerimento formulado neste pedido de providências quanto valor a ser adotado em folha referente às aposentadorias dos juizes classistas é matéria que restou definida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5179 que assentou, expressamente, que se aplicam aos proventos de aposentadoria dos juizes classistas temporários (e às pensões decorrentes), os reajustes conferidos aos servidores públicos federais do Poder Judiciário da União, observados os vencimentos básicos do analista judiciário, na classe intermediária no último padrão. Ressalte-se que a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho já adotou providências para o cumprimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5179 nos Tribunais Regionais do Trabalho, inclusive a partir de manifestações da Advocacia Geral da União e das áreas técnicas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, encaminhando aos TRTs diretrizes a serem observadas e solicitando providências, inclusive quanto à implementação em folha de pagamento da majoração dos proventos decorrentes da decisão judicial, a partir de setembro do corrente ano. Nada obstante, embora o objeto do presente procedimento tenha sido abrangido na decisão do Supremo Tribunal Federal, imprescindível que se determine, de ofício, que uma vez observado o recálculo dos proventos e pensões ensejados pelo cumprimento da decisão da ADI 5179, deverá ser absorvida a parcela dos 11,98% da URV, conforme decisão do STF no Recurso Extraordinário nº 561836. Considerando que o requerimento formulado não encontra abrigo, por força da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 5179, portanto em controle concentrado de constitucionalidade, com incidência do artigo 102, § 2º,